



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-13/2023

PROCESSO SEI N.º 23.1.000000862-9

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR

REPRESENTANTE: CHAPA 02 - NOVO CRM/AC

REPRESENTADA: CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR REQUERIDA PELA CHAPA 02 - NOVO CRM/AC. PROPAGANDA DA PRIMEIRA ACREANA A OCUPAR CARGO NA DIRETORIA DO CFM. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE FALSA PROPAGANDA. REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA.

DECISÃO

Trata-se de Representação apresentada pela **CHAPA 02 - NOVO CRM/AC**, em face da **CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO**, em razão de propaganda irregular, protocolada no dia 05/07/2023.

Em síntese, imputa em sua representação, que a Chapa 01 vinculou propaganda falsa por ter atribuído indevidamente à gestão (2018-2023) o fato de a candidata *Dilza Ribeiro* ter assumido um lugar de diretoria do Conselho Federal de Medicina. Assim, requer a exclusão da publicação referida, bem como, a realização de retratação da referida propaganda irregular.

Ato contínuo, a Chapa 01 foi intimada para apresentar sua defesa, no dia 10/07/2023, tendo apresentado no dia 11/07/2023 (terça-feira), conforme certidão 0289327. Assim, observa-se a tempestividade.

Em sua defesa, a referida chapa representada, através de advogado constituído, justifica que a intenção da publicação foi compartilhar as conquistas e realizações da candidata em seu papel profissional, demonstrando sua capacidade, articulação e experiência para ocupar um cargo de liderança no Conselho.

É o que tinha a relatar.

A representação em questão trata sobre a propaganda eleitoral na internet, mais especificamente, no que tange a suposta propaganda falsa por ter atribuído indevidamente à gestão (2018-2023), o fato da candidata *Dilza Ribeiro*, ter assumido um lugar de diretoria do Conselho Federal de Medicina.

Em análise objetiva dos autos, conclui-se por representação indevida, pois carece a exordial de qualquer demonstração probatória das vedações normativas estabelecidas no controle de propaganda, nos ditames do artigo 59, da Resolução CFM n.º 2.315/22.

Importante frisar, que cabe ao denunciante/representante o ônus de demonstrar as provas pertinentes a fim de assegurar o conjunto probatório suficiente para ensejar o deferimento de seu pedido, o que no presente caso não há qualquer

demonstração, sobretudo por se tratar de questões subjetivas, pois se por acaso o fato do êxito profissional da candidata não ter sido por único e exclusivo mérito próprio e não de sua chapa, cabe a própria candidata fazer tal análise.

Por outro lado, a própria candidata como membro da chapa autoriza a exposição de tal afirmativa, certamente considera verdadeira a veiculação do conteúdo.

Com isso, em análise do caso em concreto, entendendo pela ausência de elementos probatórios, **indeferimos** o pedido de representação requerido pela Chapa 02, pelas razões acima expostas.

Rio Branco - Acre, 14 de julho de 2023.

Dr. Renato Moreira Fonseca
Presidente

Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos
Secretária

Dra. Luiza Magalhães Zamith
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Constância Ferrão Campos, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 15/07/2023, às 12:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Moreira Fonseca, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 15/07/2023, às 16:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Magalhães Zamith, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 15/07/2023, às 16:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294637** e o código CRC **8B2175C3**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000000862-9 | data de inclusão: 15/07/2023